



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Altera a Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, para tornar a atual regra de remuneração dos depósitos de poupança em piso remuneratório dessa aplicação financeira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....
II - como remuneração adicional mínima, por juros de:

.....
§ 6º A instituição que optar por oferecer a seus depositantes remuneração extra em relação à definida no inciso II deste artigo, deverá estabelecer sua magnitude em percentual a ser somado à remuneração prevista naquele dispositivo.

§ 7º A remuneração extra incidirá uniformemente sobre todos os depósitos da instituição, por pelo menos os três meses seguintes à sua divulgação.

§ 8º A definição do percentual extra de que trata o § 6º deste artigo deverá ser feita até o décimo dia do mês anterior à vigência do percentual a ser acrescido.

§ 9º O Banco Central do Brasil poderá:

I - alterar os prazos previstos nos § 7º e 8º deste artigo;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22031.99577-75

II - disciplinar a forma e os veículos de divulgação do percentual extra de que tratam os §§ 7º e 8º deste artigo; e

III – limitar o valor do percentual extra, se julgar tal providência relevante para fins prudenciais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A rentabilidade dos depósitos de poupança é hoje padronizada em todas as instituições captadoras, por definição legal. Segundo a regra atual, prevista no art. 12 da Lei nº 8.177, de 1991, a remuneração total desses depósitos é composta pela remuneração básica, equivalente à Taxa Referencial, e à remuneração adicional, equivalente a 0,5% ao mês, caso a taxa Selic seja superior a 8,5% ao ano, ou de 70% da taxa Selic, nos demais casos.

A uniformidade da regra de remuneração dos depósitos de poupança limita a competição entre as instituições captadoras, em prejuízo ao interesse dos depositantes.

Por outro lado, não se pode desconsiderar que a uniformização da remuneração torna bastante transparente, para o aplicador, a regra de remuneração de seus depósitos. A par disso, sendo tais depósitos o lastro de significativa fatia dos financiamentos habitacionais no Brasil, que são de longo prazo, a uniformidade da regra de remuneração torna mais fácil, para os agentes financeiros, manterem a compatibilidade de prazos, de custo e de rentabilidade de seus ativos e passivos referentes a essa modalidade de financiamento.

Desse modo, a presente proposição não altera os atuais critérios de remuneração, mas os transforma em piso. Caso a instituição financeira queira oferecer taxas mais vantajosas para seus depositantes – poderá pagar um percentual a ser adicionado às remunerações básica e adicional da poupança.

Para que essa busca de maior competição não prejudique a integridade do sistema de financiamento imobiliário, a proposta é que o adicional



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22031.99577-75

vigerá por, no mínimo, três meses. Assim, caso a instituição financeira não tenha mais interesse no pagamento do adicional, poderá deixar de fazê-lo, passada a vigência mínima de três meses e desde que previamente anunciada aos depositantes, até o dia 10 do mês anterior ao da vigência da modificação.

Também visando a estabilidade dos sistemas de financiamento imobiliário, a proposição delega ao Banco Central a possibilidade de limitar o percentual de remuneração extra. Tal providência é importante porque, sendo os financiamentos imobiliários de longo prazo, políticas muito agressivas de captação de recursos podem levar a desequilíbrios importantes nos balanços das instituições captadoras.

Finalmente, a proposta concede ao Banco Central a competência para alterar o prazo de três meses como vigência mínima da remuneração extra e para disciplinar os veículos e forma de divulgação da remuneração extra a ser paga pela instituição interessada nessa faculdade.

Dada a importância dessa proposição para aumentar a competitividade e a remuneração dos depositantes da poupança, sem que haja prejuízo à higidez dos financiamentos imobiliários no País, peço o apoio dos Pares a este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**